

### Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº 089/19 DE 31 DE JULHO DE 20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAÚLICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

INEXIGIBILIDADE Nº. 041/19

#### **ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 31.07.19

Publicação: 31.08.19.

Parecer Jurídico nº. 0255/19 DE 31.07.19

Ratificação do Processo: 01.08.19

#### **CONTRATADA:**

PAULO SILVÉRIO DA SILVA - 47331020625



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribulções conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.
- **Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:
- I Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.
- Supiente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- II Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 bairro Centro, Luz/MG.
- Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora publica municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/8, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 Bairro Rosário, Luz/MG.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



2

- III Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e Inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB Supervisora II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- IV Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- V Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 bairro Rosário, Luz/MG.
- Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 Bairro Monsenhor Parreiras.
- Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.
- Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.
- **Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- Art. 6°. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Ruende



# Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.



Materia publicad MUNICIPIOS M	ta no DIÁRK INEIROS en	DEICIAL	12019
Pera verificação código identifica	de autentic	dado infor	me o o site:
http://www.diank Responstival	onunicipal o	om.br/ama	n-mg/
Responsável	1/2-2/	- Parcoc	)
Rateloudo:	9 7 7	. (	



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.672/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas

atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

	•
AILTON DUA	RTE
vicileria publicada no DIARIO OFICIAL DOS PREFEITO MUNI	CIPAL
VIGHERIO PUDICARATION OF 13/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/	
NEUNICIPIOS MINEROS de autanticidade informa o Pera verifinação de autanticidade informa o Pera verificação de	
Pera verificação da actividad por brienar no	
código identificados unicipal com briemmano	
Mod / Market Color of the Color	
Responence	
Wattenie	



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



#### ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

#### DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Geral ligados a Construção Civil, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde, para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil, que observará as seguintes etapas:

- I Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN), e divulgação no site da Prefeitura.
- II Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- III Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN);
- IV Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 FONE: (037) 3421-3030 - FAX :3421-3108 - CEP 35595-000 E-MAIL: <a href="mailto:secretaria@luz.mg.gov.br">secretaria@luz.mg.gov.br</a> - LUZ MG



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

### DA PARTICIPAÇÃO



- Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.
- § 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- § 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação — CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica ou pessoa física, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### a) PESSOA JURÍDICA

- Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### DA HABILITAÇÃO FÍSICA

### a) PESSOA FÍSICA

I - Cópias do CPF, RG, e Comprovante de Endereço.

#### DA REGULARIDADE FISCAL

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 FONE: (037) 3421-3030 - FAX :3421-3108 - CEP 35595-000 E-MAIL: <a href="mailto:secretaria@luz.mg.gov.br">secretaria@luz.mg.gov.br</a> - LUZ MG



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – declaração expressa da interessada indicando o (s) responsável (eis) pela prestação dos serviços da empresa em caso de pessoa jurídica;

II – prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação de serviços do o (s) responsável (eis) técnico (s) (Prestador de Serviços) ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado.

#### **DA PROPOSTA**

- Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.
- § 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo I deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.
- § 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.
- § 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.
- § 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.
- § 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal § 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade

#### DO JULGAMENTO

orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
- II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO **CREDENCIAMENTO**

- Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem com possibilidade de prorrogação.
- I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo linexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;
- III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;
- IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;
- V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, ligação, mensagem, requisição ou ofício;
- VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- VI. A Administração publicará anualmente a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

#### DO PAGAMENTO

- Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:
- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

### DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### DA RESCISÃO

Art. 10°. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de interesse público, má prestação do serviço, desídia, ou falta injustificada do prestador.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

### OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Art.11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

### CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 12. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- Art. 13. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.
- Art. 14. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



#### **TABELA DE VALORES**



PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA c/ 8hrs serviço	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Eletricista	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Eletricista	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Bombeiro Hidráulico	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Pedreiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Servente	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Carpinteiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Carpinteiro	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Pintor	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Pintor	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas

#### Observação:

- Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
- O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.





Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2019 DE 06/06/2019. FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ART.25 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, Eletricista, ajudante de eletricista, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019 e seus anexos que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Luz/MG situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 20 de Junho de 2019, a 20 de Julho de 2019 das 07:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira).

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o <u>Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.</u>

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Luz/MG** para o exercício financeiro de 2019, e possíveis apostilamentos:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019.



Secretaria Municipal de Administração



#### 4. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - Minuta Declaração que não emprega menores de 18 anos.

ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento.

ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

#### 5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - <u>NÃO PODERÃO PARTICIPAR</u>, do cadastro , prestadores de serviços considerados inidônios por qualquer órgão governamental, autárquico,funcional ou de economia mista. Empresa, Pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município** de Luz/MG.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

#### Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

#### Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica: Física

- a) Carteira de Identidade; Cópia do Contrato social, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);
- c) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado e /ou prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação dos serviços.

Secretaria Municipal de Administração



#### Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Toda documentação deve ser apresentada em <u>01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação</u>. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

#### Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] -[CPF]

A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termo



Secretaria Municipal de Administração



presente Edital.

#### 8-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

#### 9. DOS RECURSOS

As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

#### 10. DO CREDENCIAMENTO

Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Luz/MG**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Luz/MG**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

O Município de Luz/MG poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

O Município de Luz/MG se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

# N

### Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



11. - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

#### 11.1 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo: Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

Descumprir

qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo

de credenciamento.

- **11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta; no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato





Secretaria Municipal de Administração



- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Luz/MG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Luz/MG e cobrados judicialmente.

Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 12. DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a applicada defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão de la contradición de la contradición



Secretaria Municipal de Administração



Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Luz/MG a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- Falta injustificada do Credenciado;
- m) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- n)Ficar constatada a ocorrência de má prestação de serviço do Credenciado;
- o) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



Secretaria Municipal de Administração



- p) Ocorrer insubordinação do Credenciado com superior hierárquico
- q) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- r) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- s) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- t) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Luz/MG em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte e-mail compras@luz.mg.gov.br

Os fiscais designados pelo Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

Conforme fiscalização do Município de Luz/MG e, ainda, por constatação formal das Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG

Luz, 06 de Junho de 2019.

**PREGOEIRA** 

DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA

Ston N

ADVOGADO

OAB/MG 105.575



Secretaria Municipal de Administração



### TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR.

#### 1 - INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

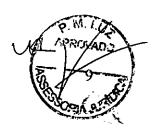
A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de enexibilidade de licitação. isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de enexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

"Credencimento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Publico[...]." (Grifos nossos)

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.





Secretaria Municipal de Administração



#### 3 - **OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa fisica prestadora de serviços especializados para: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNCIPIO DE LUZ/MG"

#### 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

#### 1 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

#### 2 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

#### 3 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

#### 4 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE PEDREIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

#### 5 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

#### 6 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE CARPINTEIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.



Secretaria Municipal de Administração



#### 7 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CARPINTEIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

#### 8 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

#### 9 5.000 HORAS

#### SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

#### 5 - EQUIPAMENTOS

- 5.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais serão de responsabilidade da contratante;
- 5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebradas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;
- 5.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

#### 6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da Secretaria de Obras Públicas, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.
- 6.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.
- 6.3. Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes, encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE:
- 7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTETORES terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrator productivos.



Secretaria Municipal de Administração

por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

- 7.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;
- 7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 7.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas consequências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.
- 7.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- 8.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.
- 8.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.
- 8.5 Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

#### 9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

#### 10 - PAGAMENTO

10.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

#### 11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 31 de Maio de 2019.

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA Secretário Municipal de Obras

PROMADO 12 PER DOMA AUTOMA AUT



Secretaria Municipal de Administração

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



# ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

#### •

I - Dados de i	identificação do Requerente:	
Nome:	CPF:	
Endereço:	Tel	efone:
E-mail:	<del></del>	
II - Natureza	do SERVIÇO:	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPO	STOS UNID
anexos e aceit	amos conhecer os termos do Edital do Credence tamos as condições e os preços discriminados no mexo os documentos especificados no Edital de Credence.	esmo.
Local e data		
	( <u>Nome</u> ) (n° CPF)	

APROXIANO APROXI



# Prefeitura Municipal de Luz Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR



Ref. Credenciamento nº 006/2019

	Declaro,	para fins	de prova	junto ac	Munic	ípio (	de Luz/M¢	G, nos i	termos	do
inc	ciso	V do	Artigo	27 d	a Lei	n°	8.666/93,	que	о р	rofissiona
		, i	nscrito r	o CPF	n°			,	com	endereço
na			,				trabalho			
insalubre m na condição			•			alho,	menores o	de deze	esseis a	inos, salvo
Local e dat	ta,									
				( <u>Nom</u>						





Secretaria Municipal de Administração



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli 153, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, AILTON DUARTE

CREDENCIADA:	•	 

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 006/2019 da Comissão Permanente de Licitação do Município de Luz/MG, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

# CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

APROMADO 15 MARIA MARIA



Secretaria Municipal de Administração



#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão serão prestados no Município de Luz/MG, nos locais, dias

horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 006/2019.

Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará <u>até o decimo (10°) dia útil do mês subsequente à prestação dos servicos</u> à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle In

fole Interno

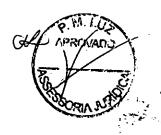


Secretaria Municipal de Administração



e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

O Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias





Secretaria Municipal de Administração



O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Luz/MG. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Luz/MG, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas as despesas:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

339036 - outros serviços de terceiros – PF:

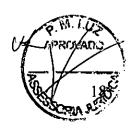
#### FONTE:

01000- Recursos ordinários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.





Secretaria Municipal de Administração



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.
- 11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal:

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o contrato; e

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

- O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

Secretaria Municipal de Administração



- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Luz/MG, ou ainda, quando for o caso estrato inscritos na Dívida Ativa do Município de Luz/MG e cobrados judicialmente.



Secretaria Municipal de Administração



Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva de execução do objeto deste credenciamento;



Secretaria Municipal de Administração



- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Luz/MG em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.
- a) Prestar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;



Secretaria Municipal de Administração



- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Luz/MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- n Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Luz/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do Município de Luz/MG ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).



Secretaria Municipal de Administração



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de Luz/MG, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

APPRIATE 24 PE



## Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

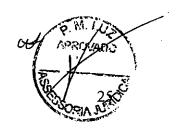


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e





Ao Município de Luz/MG

### Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



#### ANEXO VI

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 006/2019 , brasileiro(a), portador(a) do CPF: RG: \_\_\_\_\_(estado civil), residente \_\_\_\_, CRM n° \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_ , venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de conforme as disposições editalícias. Apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento: N° de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): \_\_\_\_\_; Endereço Comercial: n°: Bairro:

\_\_\_\_\_\_\_, Cidade: UF: , CEP: \_\_\_\_\_\_\_ telefone comercial: SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA). Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 006/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, Pede deferimento. de \_\_\_\_\_de 2019.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física

APROMADO NO PROMISSION NO PROM



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



#### **ANEXO VII**

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Dados para credenciamento

Ao Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 006/2019

Razão Social da Empresa: Nome_Fantasia: CNPJ: Endereço comercial: CEP: Telefone da empresa: Email da empresa:		n°	
Ramo de Atividade:_			,
Pessoa de Contato: Email:		Tel:	Celular:
Dados bancários: Banco:	Agencia:	Conta:	
Empresa a ser credenciada: Atividade a ser credenciada: Endereço: Telefone do credenciado: Venho por meio de Municipal de Luz/N		ıção de _	IAMENTO, junto a Prefeitura de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	alidades da lei, preencher,	nesta data, todas as o	condições exigidas no Edital de ser penalidade no exercício da
apresentadas no Edital e ciêno segundo a avaliação da Comissã	cia de que o pedido de C lo Permanente de Licitação omunicações decorrentes o	redenciamento pode deste requerimento	ncia com todas as condições erá ser deferido ou indeferido, poderão ser feitas no endereço
			and the same of th

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Nr. por Centro de Custo: 161

Solicitação Nr.:

Data:

[ ] Execução de Serviço

[ ] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

Folha: 1/9

2197/2019

25/07/2019

#### **SOLICITANTE:**

Centro de Custo:

33 - DESPORTO AMADOR

Código da Dotação:

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

04.06.2.088.3.3.90.39.99.00.00.00 (345/2019)

Unidade:

6 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE

Local de Entrega:

Nome do Solicitante:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

Identificação:

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

ROBERTO BASILIO

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Luz, 25 de Julho de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2206/2019

Data:

Código da Dotação:

Identificação:

25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 20

04.07.2.322.3.3.90.39.99.00.00.00 (377/2019)

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

#### SOLICITANTE:

Centro de Custo:

29 - CASA GRANDE

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

7 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL **ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

Nome do Solicitante:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.



Órgão:

Unidade:

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	12.000,00
			,	Preço Total:	12.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz,	25	de	Julho	de	2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2214/2019

Data:

Código da Dotação:

Identificação:

25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 354

04.02.2.114.3.3.90.39.99.00.00.00 (226/2019)

Folha: 1/1 (Edining)

<u>ਸਰਜਦਾ</u>ਵੇਂ

[ ] Execução de Serviço

} Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: Nome do Solicitante:

2 - EDUCAÇÃO BASIÇÃ **ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	750	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	11.250,00
				Preço Total:	11.250,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:..

Luz, 25 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2

2226/2019

Data:

Código da Dotação :

Identificação:

25/07/2019

Eolha:

Nr. por Centro de Custo: 293

04.02.2.186.3.3.90.39.99.00.00.00 (250/2019)

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

Centro de Custo:

**SOLICITANTE:** 

184 - CRECHES MUNICIPAIS

Órgão:

Unidade:

4 - SECRÉTARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2 - EDUCACAO BASICA

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.



**ITENS SOLICITADOS:** 

Luz, 25 de Julho de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	750	нR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	11.250,00
				Preço Total:	11.250,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:..

٠,

Assinatura do Responsável

A----

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2237/2019

Data:

Código da Dotação:

26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 57

04.01.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00 (211/2019)

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

#### **SOLICITANTE:**

Centro de Custo:

22 - GABINETE DA SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade:

1 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES Nome do Solicitante: **ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

Identificação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.



#### Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	1.500,00
	• •			Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

Assinatura do Responsável

Luz, 26 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2245/2019

Data:

26/07/2019

Folha: 1/1

Nr. por Centro de Custo: 48

06.01.2.105.3.3.90.39.99.00.00.00 (563/2019)

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

#### SOLICITANTE:

Centro de Custo:

50 - GAB.SEC.MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HAB

Órgão:

6 - SEC, MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade:

1 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO

Nome do Solicitante:

**ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

Identificação:

Código da Dotação:

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Luz, 26 de Julho de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	НŘ	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	9.000,00
				Preço Total:	9.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:......

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Data:

2253/2019

Solicitação Nr.:

26/07/2019

Folha: 1/1

Nr. por Centro de Custo: 365

05.01.2.138.3.3.90.39.99.00.00.00 (388/2019)

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

KUNIOIPA

#### SOLICITANTE:

Centro de Custo:

Órgao:

41 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:

1 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Nome do Solicitante:

**ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

Identificação:

Código da Dotação:

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:..

Luz, 26 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2261/2019

Data:

26/07/2019

Folba:

Nr. por Centro de Custo: 529

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

Código da Dotação:

Identificação:

#### **SOLICITANTE:**

Centro de Custo:

42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05

Órgão:

5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.2.044.3.3.90.39.99.00.00.00 (447/2019)

Unidade:

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega: Destinação:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	9.000,00
				Preço Total:	9.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:....

Luz, 26 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.:

Nr. por Centro de Custo: 122

08.02.2.076.3.3.90.39.99.00.00.00 (736/2019)

2272/2019

Data:

Código da Dotação:

Identificação:

26/07/2019

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço

] Execução de Obra [ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇ

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

55 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

Órgão:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

Unidade:

Destinação:

2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO

Nome do Solicitante:

**ROBERTO BASILIO** 

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Luz, 26 de Julho de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit, Previsto	Preço Total Previsto
1	50	ĦЯ	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	750,00
				Preço Total:	750,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Nr. por Centro de Custo: 149

08.01.2.019.3.3.90.39.99.00.00.00 (704/2019)

Solicitação Nr.:

Data:

Código da Dotação:

Identificação:

[ ] Execução de Serviço

) Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

49

2289/2019

26/07/2019

#### **SOLICITANTE:**

Centro de Custo:

65 - GABINETE SEC.MUNIC.OBRAS PUBLICAS E TRAN

Órgão:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

Unidade:

1 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	450	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	6.750,00
				Preço Total:	6.750,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.

Luz, 26 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 2297/2019

Data:

26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 347

02.01.2.010.3.3.90.39.99.00.00.00 (69/2019)

[ ] Execução de Serviço

[ ] Execução de Obra

[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

#### **SOLICITANTE:**

Centro de Custo:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão:

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

Identificação:

Código da Dotação:

SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO

MUNICIPIO DE LUZ/MG.



#### Observações:

#### **ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	700	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)	15,0000	10.500,00
				Preço Total:	10.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:

Luz, 26 de Julho de 2019.

1 ì

Venceu

Preço Total

Preço Unitário

# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/07/2019 a 29/07/2019)

Quantidade Nome da Marca Unid. Descrição do Material ltem

Data: 29/07/2019 Número da Coleta: 1034/2019

Fornecedor: 9156 - PAULO SILVÉRIO DA SILVA

SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO

75.000,00 75.000,00 75.000,00 Total do Fornecedor: Total Itens Vencedores: Total da Coleta:

Sim \*\*\*

75.000,00

15,0000

5.000,000

۲





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO SILVERIO DA SILVA

CPF: 473.310.206-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:18:03 do dia 22/07/2019 < hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **BE19.D5E0.1F8C.61E2** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jee

VIV PENDE

Municipal 0

manente



#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

# CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/07/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/10/2019

NOME: PAULO SILVERIO DA SILVA 47331020625

CNPJ/CPF: 28.225.542/0001-81

LOGRADOURO: RUA Doutor Melo Viana

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO: -
MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóvels, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

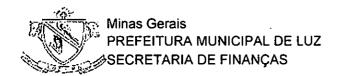
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346532001

Joe.

M

John Markey



Data: 22/07/2019 16h11min

Número Validade 21/08/2019

Número 21/08/2019

Número 21/08/2019

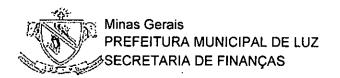
#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	Smanerite de
PAULO SILVERIO DA SILVA - MEI CNPJ: 282	·
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente da	
Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura Municipal de Luz/ MG	Credenciamento prestação de serviços
Mensagem	
abaixo caracterizada.	ta não constam débitos tributários relativos à inscrição lireito de cobrar débitos que venham a ser constatados, eendidos nesta certidão.
Inscrição	
Contribuinte: PAULO SILVERIO DA SILVA - MEI Endereço:	
Código de Controle	Be, Let
CWJKXWH6GU1TP261	7 \1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 22 de Julho de 2019

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030 Página 1 de 1



Data: 22/07/2019 16h12min

Número	┬— Validade —
2073	21/08/2019

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	Termanorite 85
PAULO SILVERIO DA SILVA CPF: 47331020625	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura Municipal de Luz/MG	Credenciamento prestação de serviços
Mensagem	
abaixo caracterizada.	constam débitos tributários relativos à inscrição e cobrar débitos que venham a ser constatados, os nesta certidão
Inscrição	
Contribuinte: PAULO SILVERIO DA SILVA Endereço:	
	1

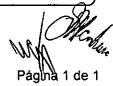
CWOWVJJ4LHSM0SS1

Código de Controle \_

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 22 de Julho de 2019

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO SILVERIO DA SILVA

CPF: 473.310.206-25

Certidão nº: 177401077/2019

Expedição: 22/07/2019, às 16:14:49

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PAULO SILVERIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 473.310.206-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BC.

Mahar

Dúvidas e sugestões: endt@tst.jus.br



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição

: 28225542/0001-81

Razão Social

: PAULO SILVERIO DA SILVA

Nome Fantasia: PAULO SILVERIO DA SILVA

Endereço

: RUA DR MELO VIANA 185 CS / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019

Certificação Número: 2019072512563077452812

Informação obtida em 25/07/2019, às 12:56:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 006/2019

#### Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: Paulo Silvério da Silva - MEI

Nome Fantasia: Paulo Silvério da Silva CNPJ: 28.225.542/0001-81

Endereço comercial: Rua Doutor Melo Viana, nº 185 CEP: 35.595-000

Telefone da empresa: (37) 3421 2612 - 99192 3193

E-mail da empresa: tefinhabio@yahoo.com.br

Ramo de Atividade: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Pessoa de contato: Paulo Silvério da Silva Tel: 3421 2612 Cel: (37) 99192 3193

E-mail: tefinhabio@yahoo.com.br

Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 1747 Conta: 013 00023796-1

Empresa a ser credenciada: Paulo Silvério da Silva - MEI

Especialidade a ser credenciada: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Endereço: R. Doutor Melo Viana, nº 185 - Centro - Luz/MG CNPJ: 28.225.542/0001-81

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de serviços de bombeiro hidráulico conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 006/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro mejo idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Luz, 22 de julho de 2019.

Paulo Silvério da Silva

CNPJ: 28.225.542/0001-81

RUA DOUTOR MELO VIANA, 185 BAIRRO CENTRO - LUZ/MG 35.595.000



#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

#### I - Dados de identificação do Requerente:

Nome: Paulo Silvério da Silva CPF: 473.310.206-25

Endereço: Rua Doutor Melo Viana, 185 Telefone: (37) 991923193 - (37) 3421 2612

E-mail: tefinhabio@yahoo.com.br

#### II - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
3	Serviços de bombeiro hidráulico	5.000 horas

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 006/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 006/2019.

Luz, 22 de julho de 2019.

Paulo Silvério da Silva

473.310.206-25

р - ЭМ

RUA DOUTOR MELO VIANA, 185 BAIRRO CENTRO – LUZ/MG 35.595.000



P. College Section 1.18

To Chicago de Section 1.18

To Ch



Z° Oficio de Notas CNPJ 13.565.563/0001 - 79 R. Cel José Thomaz, 352 Centro Luz/MG - Tel: (37) 3421 - 1804



Do

Eu





	was extra the same of the same				Mulcipa S
	REPÚBLICA FEDER			60	<u>61</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.225.542/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E D STRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 20/07/2017	
NOME EMPRESARIAL PAULO SILVERIO DA SILV	/A 47331020625	-			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N PAULO SILVEIRO DA SILV					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMO/ 43.22-3-01 - Instalações h	DE ECONÔMICA PRINCIPAL idráulicas, sanitárias e de gás				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATME Não informada	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi					
LOGRADOURO R Rua DR. Melo Viana		NÚMERO 185	COMPLEMENTO CASA		
	AIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO LUZ			UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO pshinstalacoeshidraulicas	s@hotmail.com	TELEFONE (37) 9192-31	93		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	L (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAD. 0/07/2017	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	··		
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL.
<del></del>				_	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2019 às 14:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

M.

B)

Office WY

1 of 1

07/2019 14:1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



#### Identificação

Nome Empresarial

PAULO SILVERIO DA SILVA 47331020625

Nome do Empresário

PAULO SILVERIO DA SILVA

Nome Fantasia

PAULO SILVEIRO DA SILVA

Capital Social

5.000.00

m7218219

Número Identidade

Orgão Emissor

**UF Emissor** 

**CPF** 

MG 473.310.206-25

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

**ATIVO** 

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/07/2017

Números de Registro

**CNPJ** 

28.225.542/0001-81

NIRE

31-8-1058982-1

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Logradouro

RUA Rua DR. Melo Viana

185

Número

Complemento

Bairro

Centro

Munícipio

LUZ

UF MG

CASA

**Atividades** 

Data de Início de Atividades

20/07/2017

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Bombeiro(a) hidráulico independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

#### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo

ME10567135

Número do Identificador 00047331020625

Data de Emissão 22/07/2019







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



#### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número: 4622 / 2019

Inscrição Municipal: 5563

Cod. Alvará:

600

Razão Social :

PAULO SILVERIO DA SILVA - MEI

CPF / CNPJ :

28,225,542/0001-81

Nome Fantasia:

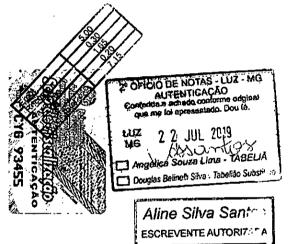
PAULO SILVERIO DA SILVA

Endereço:

Rua DOUTOR MELO VIANA, 185 Comp. CASA - CENTRO - Luz - MG - CEP: 35595000

715 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS Atividade Principal:

Atividades Secundárias :



Início das Atividades: 03/10/2017

RESTRIÇÕES: .

. Laudo da fiscalização Apto em 03/10/2017.

O'DE MAN

BSERVAÇÃO:

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível. Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento. É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009. É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará: 22/7/2019

Válido até: 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 18

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Cintia Vieira Bento PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 3024
PREFEITURA DE LUZ / MG

Avenida Leerton Pautinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz/MG.





#### DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, para fins de prova junto ao Município de Luz/MG, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93, que o profissional Paulo Silvério da Silva, inscrito no CPF nº 473.310.206-25, com endereço na Rua Doutor Melo Viana, nº 185, NÃO emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Luz, 22 de julho de 2019.

Paulo Silvério da Silva 473.310.206-25

ge. wh

RUA DOUTOR MELO VIANA, 185 BAIRRO CENTRO – LUZ/MG 35.595.000







#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Paulo Silvério da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 28.225.542/0001-81, estabelecida na Rua Doutor Melo Viana, nº 185, bairro Centro, na cidade de Luz/MG, prestou serviços à Nossa Senhora da Luz Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 22.215.834/0001-57, estabelecida na Rua Coronel José Tomaz, nº 695, bairro Centro, na cidade de Luz/MG e detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de bombeiro hidráulico.

Registramos que a empresa prestou com competência serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás seguindo os padrões e prazos exigidos com qualidade. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Luz, 22 de julho de 2019.

Nossa Senhora da Luz Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 22.215.834/0001-57

Mossa Fridaya da Luz
Materials de Lorestração Ltda
RUA CEL LOSE 140-485 006
0 067 39599-002 117 MG 220

B

Me

8





Número 473.310.206-25

Nome PAULO SILVERIO DA SILVA

> **Nascimento** 16/02/1961

CÓDIGO DE CONTROLE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 16:22:48 do dia 22/07/2019 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

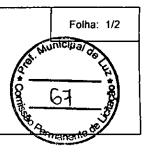
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



#### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentissimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Processo Adm. nº:

89/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento:

Menor Preço

Forma Pgto. / Reajuste: Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS -

Urgência: Vigência: Observações:

Convidados:

#### DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

#### 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Desessa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
68	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACA: RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	10.500,00
211	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	11.250,00
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNIC ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	11.250,00
345	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENT RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00

#### ITENS:

Luz, 31 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 2/2

#### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102 -	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE S SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
447	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102 -	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	. 9.000,00
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBR. RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	6.750,00
736	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNIC RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	750,00

Total previsto: 75.000,00

#### ITENS:

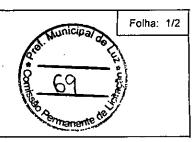
Item	Quantidade	Unid.	Descrição		Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5000,000	HR	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (16839)		15,0000	75.000,00
				Total Geral>	15,0000	75.000,00

Luz, 31 de Julho de 2019.

all of the second

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

_	_			
Δ.	Pro	CESSO	Nr	٠

89/2019

B - Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

C - Forma de Julgamento: Menor Preço

- Forma Pgto./ Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.: F - Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

G - Urgência:

H - Vigência:

I - Objeto da Licitação:

"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

J - Observações:

K - Convidados:

#### 02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

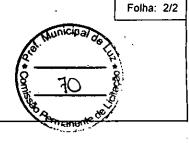
#### 1. FEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
69	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	10.500,00
211	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E E: - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	11.250,00
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPA - ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	11.250,00
345	. 04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00

Luz, 31 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

#### 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTAR - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAU - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
447	05:02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E H/ - RÉCURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	6.750,00
736	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANÚTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIP - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	750,00
_				

Total Previsto: 75.000,00

Luz, 31 de Julho de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

Luz, Em ....../.......

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA

#### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicita ssegurar o pagamento das o	ação do setor de compras e brigações decorrentes do ol	= -		çamentários para		
	orçamentários para pagame rsos orçamentários para paç ra Orçamentárias.		me dotação(ōes) especifi	cada(s) abaixo;		
DADOS DO PROCESSO	ADMINISTRATIVO:					
Nr. Processo Adm. / Ano:	89/2019					
Data do Processo Adm.:	31/07/2019					
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação					
Objeto do Processo Adm.: "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".						
RECURSOS ORÇAMENTÁ	IRIOS					
Cód.Reduzido Unid. Orç	am. Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto		
			·			
			/ ~			
		<u> </u>				



# Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 089/19 Inexigibilidade de Licitação nº 041/19

Data: 31.07.19

# T2

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.644/19 de 22 de Março de 2019, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da profissional: PAULO SILVÉRIO DA SILVA ,para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS".

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 006/2019 cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Entretanto a profissional, PAULO SILVÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 473.310.206-25 a qual foi HABILITADO E CREDENCIADO pela Comissão Permanente de Licitação, na especialidade DE BOMBEIRO HIDRÁULICO.

Diante do exposto, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2019, e considerando o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, então a contratação dos citados profissionais adotando a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2019, tão logo a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo a necessidade, digo demanda de serviços.

Portanto PAULO SILVÉRIO DA SILVA, inicialmente será contratado para:

5.000 Serviços — **BOMBEIRO HIDRÁULICO** á **R\$15,00** (quinze reais) a hora , totalizando em R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 31 de Julho de 2019.

Vanusa Candida de Oliveira Brito Presidente da CPL

Equipe de Abbio

Diego Silve Abreu

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

Marília Ap. Almeida Ventur



# Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 089/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 041/2019 Data: 31.07.2019



#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 255/2019 de 31 de Julho de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Bombeiro Hidráulico PAULO SILVÉRIO DA SILVA CONPJ: 22.2015.834/000-57 brasileiro,casado, portador do CPF: 473.310.206-25 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, referente ao Edital de Credenciamento 006/2019, cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Publique-se.

Luz, 01 de Agosto de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO Nº 089/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2019

Processo nº 089/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 041/2019 Data: 31.07.2019

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 255/2019 de 31 de Julho de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Bombeiro Hidráulico PAULO SILVÉRIO DA SILVA CONPJ: 22.2015.834/000-57 brasileiro, casado, portador do CPF: 473.310.206-25 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, referente ao Edital de Credenciamento 006/2019, cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso Il combinados com o art.13, inciso Il da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Publique-sc.

Luz, 31 de julho de 2019.

AILTON DUARTE Prefeito Municipal

> Publicado por: Daniel Ribeiro Código Identificador:360D1E2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/08/2019. Edição 2558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/





Parecer No: 255/19 de 31/07/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 089/2019-Inexigibilidade de Licitação nº. 041/2019 -

Edital de Credenciamento nº 006/2019.

OBJETO: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

### **MÉRITO**

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.644/2019 de 22 de março de 2019;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais:
- 3) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao servico competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL, o seguinte dispositivo: nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 de Credenciamento para contratação de 0 sistema regulamenta serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para





realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;

5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações):
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo:
  - d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
  - e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado PAULO SILVERIO DA SILVA 47331020625 - MEI, conforme Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
  - f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
  - g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
  - h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38. VII. e art. 43. VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade da Prestação de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, Credenciamento nº 006/2019", a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:





Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 $(\ldots)$ 

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 - TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela



credenciamento.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o PRC — 089/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2019, CREDENCIAMENTO Nº 006/2019, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

**CONCLUSÃO:** Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este ø parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira OAB MG - 105.575





Parecer No: 255/19 de 31/07/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 089/2019-Inexigibilidade de Licitação nº. 041/2019 -

Edital de Credenciamento nº 006/2019.

OBJETO: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

### **MÉRITO**

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.644/2019 de 22 de março de 2019;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de servicos em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais:
- 3)verificou acerca da existência de dotacões orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL, o sequinte dispositivo: nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 de Credenciamento para contratação de regulamenta 0 sistema serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para i



desenvolvimento de programas sociais;



APROISON OF

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e

5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
  - d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
  - e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **PAULO SILVERIO DA SILVA 47331020625 MEI**, conforme Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
  - f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
  - g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
  - h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade da Prestação de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, **Credenciamento nº 006/2019**", a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:



APROVADO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 $(\ldots)$ 

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

leciona Sônia Y. K. Conforme (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 - TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela



possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

razão das alegações esposadas Em evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o PRC – 089/2019 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2019, CREDENCIAMENTO Nº 006/2019, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Leiton Santos Nogueira MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030

SITE: www.luz.mg.gov.br - E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

APROMAD



8 83 E

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 083/19 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA PAULO SILVÉRIO DA SILVA 47331020625, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC-089/19 INEXIGIBILIDADE 041/19.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.AlLTON DUARTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91,residente e domiciliado na praça Rotary Club, nº 735, em Luz/MG.

CREDENCIADA: A empresa PAULO SILVÉRIO DA SILVA 47331020625, inscrita sob o CNPJ: 28.225.542/0001-81, sediada na Rua Dr. Melo Viana, nº 185, centro em Luz/MG, CEP: 35.595.000, aqui representa por Sr. Paulo Silvério da Silva, residente e domiciliado Rua Dr. Melo Viana, nº 185, centro na cidade de Luz/MG - CEP: 35.595.000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 006/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Luz/MG**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	Valor Unitário
5.000 hs	Serviços de Bombeiro Hidraúlico	R\$ 15,00

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Sho

des

Auston -

APPONAGO REALINADO



Secretaria Municipal de Administração

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1.** Os serviços deverão serão prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão serão prestados no Município de Luz/MG, nos locais, dias

horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 006/2019.

Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** O (A) CREDENCIADO(A) apresentará <u>até o décimo (10º) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços</u> à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria** solicitante para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

Jan







Secretaria Municipal de Administração



O **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias.

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Luz/MG. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Luz/MG**, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas às despesas:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fichas: 68/69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

339036 - outros serviços de terceiros - PF;

#### **FONTE:**

01000- Recursos ordinários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**10.1** PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

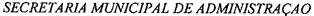
1 Euc

( )

Aug









#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.
- **11.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento:

Não executar total ou parcialmente o contrato; e

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

- O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### b. Multa:

- De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;
- Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na

legislação vigente à época

-

D- Aire





- Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Luz/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

#### 13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ares

Jos pide







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.
- O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Luz/MG em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1 Constituem direito legal de o CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 16.1 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.
- a) Prestar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Luz/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Jan

( Spill

APPRIADO DE LA SERVICIO DELIGIO DE LA SERVICIO DELIGIO DELIG





- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- j) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Luz/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do Município de Luz/MG ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1 Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

1/2

April





Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributário, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**21.1 Vedação de sobretaxa** – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento **do Município de Luz/MG**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, ficam eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz/MG, 06 de Agosto de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

PAULO SILVÉRIO DA SILVA 47331020625 CONTRATANTE

Testemunhas

Geraldo Batista Cardoso CPF: 363.351.426-00

Roberto Luiz Basílio Pereira

CPF: 113.572.436-93

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 083/19. PRC № 089/2019 - INEXIGIBILIDADE 41/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/19. PRC Nº 089/2019 — INEXIGIBILIDADE 41/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: PAULO SILVÉRIO DA SILVA 47331020625. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAÚLICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PRGRAMAS SOCIAIS. VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUZ/MG. 06.08.19.

AİLTON DUARTE. Prefeito Municipal.

> Publicado por: Daniel Ribeiro Código Identificador:074D4AD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/08/2019. Edição 2562

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/